

# Licenciamento Ambiental

## Portaria CRA

Portaria CRA nº  
8034

CNPJ / CPF  
13.825.476/0001-03

Publicação no D.O.E.  
29/03/2007

Endereço

BA 001, Distante 08 km do Perímetro Urbano, Zona Rural.

Validade  
29/03/2011

Empresa / Nome  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Município  
Santo Antonio de Jesus

A Diretora Geral do CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 10.431/06, e pelo Regulamento da Lei Estadual nº 7.799/01, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 no que couber 20070329 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2005-002193/TEC/LO-0042, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, inscrita no CNPJ sob nº 13.825.476/0001-03, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 167, Centro, no município de Santo Antonio de Jesus, para operar o aterro sanitário compartilhado dos municípios de Santo Antonio de Jesus, Muniz Ferreira e Nazaré, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -12,99167 / -39,17923, na BA 001, Distante 08 km do Perímetro Urbano, Zona Rural, nesse mesmo município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. apresentar ao CRA, plano de encerramento do aterro, incluindo o cronograma de execução. Prazo: 02 anos. II. manter de forma contínua o cinturão verde no entorno do aterro, III. impedir a entrada de catadores no aterro, IV. apresentar ao CRA, análises físico-químicas e biológicas de amostras coletadas na caixa de acumulação de percolato, antes e após o tratamento do chorume, dos seguintes parâmetros: temperatura, vazão, pH, turbidez, condutividade elétrica, óleos e graxas, amônia, nitratos, fósforo total, sulfatos, ferro, chumbo, mercúrio, coliformes totais e fecais, sólidos totais (suspensos e voláteis), oxigênio dissolvido, DBO e DQO. Frequência: trimestral. V. apresentar ao CRA, análise de amostras das águas superficiais para os seguintes parâmetros: pH, cor, odor, turbidez, condutividade elétrica, óleos e graxas, sulfatos, amônia, nitratos, ferro, zinco, chumbo, mercúrio, coliformes totais e fecais, oxigênio dissolvido, DBO e DQO. Frequência: trimestral. VI. apresentar ao CRA, o relatório de monitoramento de poços atestando as qualidades físicas, químicas e biológicas da água subterrânea, através dos seguintes parâmetros: nível estático do lençol, pH, dureza total, turbidez, condutividade elétrica, óleos e graxas, sulfatos, amônia, nitratos, fósforo total, ferro, zinco, chumbo, mercúrio, coliformes totais e fecais, oxigênio dissolvido, DBO e DQO. Frequência: trimestral. VII. apresentar ao CRA, a outorga emitida pela Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, para lançamento de efluente no rio Taitinga. Prazo: 01 ano. VIII. impedir a disposição de lodo oriundo de caminhões limpa-fossa nas lagoas do aterro.

IX. manter os drenos de gases permanentemente em queima; X. apresentar ao CRA e implementar, Programa de treinamento e capacitação dos agentes de limpeza (que trabalham na coleta dos resíduos) quanto ao manejo dos Resíduos de Serviço de Saúde, coleta e transporte. Prazo: 90 dias. XI. exigir, de imediato, dos estabelecimentos de saúde (hospitais, clínicas, postos, dentre outros) que façam a segregação, redução da carga microbiana e acondicionamento dos Resíduos de Serviço de Saúde conforme as recomendações da Resolução nº 306/05 da ANVISA. XII. implantar valas sépticas no aterro, para disposição dos Resíduos de Serviço de Saúde. Prazo: 30 dias. XIII. proibir a disposição de resíduos industriais no aterro sanitário, XIV. apresentar ao CRA, plantas do aterro em escala adequada, com a localização dos marcos superficiais, dos piezômetros e do pluviômetro, bem como as planilhas de monitoramento geotécnico para os deslocamentos horizontal e vertical, as planilhas de leituras piezométricas e planilhas de leituras pluviométricas, todas com periodicidade diária, durante a operação do aterro. Prazo: 60 dias. XV. manter permanentemente desobstruída a rede de drenagem de águas pluviais, de maneira a possibilitar o livre fluxo das águas; XVI. operar a célula de acordo com o disposto no plano de operação do aterro sanitário; XVII. promover o umedecimento do solo nas frentes de serviço quando este se encontrar excessivamente seco, reduzindo os impactos negativos causados pelas emissões de poeira e/ou material particulado; XVIII. requerer ao CRA, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto ora licenciado, conforme Art. 1º, inciso II do Decreto nº 8.169/02, que altera o Regulamento da Lei nº 7.799/01; Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental da competência do Centro de Recursos Ambientais - CRA, cabendo ao interessado obter a Anúncia e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA. Art. 4º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Observação: Conforme o Art. 204 do regulamento da Lei Nº 7.799/01, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 7.967/01, esta LICENÇA DE OPERAÇÃO não poderá ter o seu prazo de validade prorrogado.

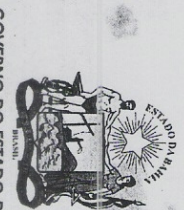
RF

Coordenação Técnica

Letícia Neves Gomes Vieira  
Coord. de Licenç. Ambiental/COA/PI  
Eng. Química - CREA/BA.20/711-D

Diretoria Técnica

Luiz César Marques Gil Ferraz  
CREA 12.200-D/BA



ESTADO DA BAHIA  
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

# Licenciamento Ambiental

## Portaria CRA

Portaria CRA nº 8079  
CNPJ / CPF 08.545.322/0001-28

Publicação no D.O.E. 12/04/2007  
Endereço Rua Visconde de Itaboraí, nº 849 1

Validade 12/04/2010

Empresa / Nome COPA ENGENHARIA AMBIENTAL E LOCAÇÕES DE EQUIP. LTDA

Município Salvador

A Diretora Geral do **CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 10.431/06, e pelo Regulamento da Lei Estadual nº 7.799/01, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 no que couber e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2007-001408/TEC/LS-0112**, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **COPA ENGENHARIA AMBIENTAL E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.545.322/0001-28, com sede na Rua Visconde de Itaboraí, nº 849 1 Andar Sala 01, Amaralina, no município de Salvador, para a atividade de transporte de resíduos perigosos, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

**I.** sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos resíduos perigosos; **II.** realizar o transporte dos resíduos perigosos apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim; **III.** atender a Resolução nº 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada Classe desses Produtos; **IV.** acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas, com a devida autorização prévia do CRA;

**V.** comunicar imediatamente ao CRA sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas, conforme estabelecido no Art. 142 do Regulamento da Lei Estadual nº 7.799/01, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.967/01. O não cumprimento da mesma se constitui infração grave; **VI.** comunicar previamente ao CRA quaisquer inclusões de resíduos a serem transportados, bem como alteração da frota; **VII.** dispor da cópia da respectiva ATRP - Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos, requerida pela fonte geradora de resíduos perigosos, durante o transporte dos mesmos; **VIII.** manter em seus arquivos documentação comprobatória dos resíduos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização e renovação desta licença; **IX.** realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para a atmosfera, em instalações com Licença Ambiental, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; **2.º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Centro de Recursos Ambientais - CRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 3.º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA; **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.



Centro de Recursos Ambientais

Coordenação Técnica  
Marta  
Marta C. Macedo  
Coordenadora  
CRA/BA 07160-052  
Fone: 341-4001-257

Diretoria Técnica  
Lúcia Cesar Marques Gil Ferreira  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
CRA/BA 07160-052  
Fone: 341-4000-257



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos